

Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

= LEI N. 829/70, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.970 =

Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Lorena e dá outras providências.

JOSE GERALDO ALVES, Prefeito Municipal de Lorena, --- usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A Prefeitura Municipal adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade bem como para aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal

Art. 2º - O planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes/instrumentos básicos:

I-Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (Lei Orgânica dos Municípios, artigo 54;

II-Plano Plurianual de Investigações (Constituição do Brasil, art. 60, § único e 63 - Lei Federal nº 4320/64, artigo 23);

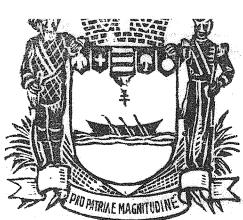
III-Programa anual de Trabalho (Lei Federal nº 4320/64, art. 26);

IV-Orçamento Programa (Lei Federal nº 4320/64-art. 27) Lei Orgânica dos Municípios - art. 82, § único.

Art. 3º As atividades da administração municipal, e especialmente a execução de planos e programas de governo, serão objetos de permanente coordenação.

Art. 4º - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, -- realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal recorrerá, para a execução de --



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

[Signature]

(aconselhável), mediante contrato, permissão ou convênio a pessoas ou entidades do setor privado de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.

Art. 6º - A administração municipal, além dos controles formais - concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Art. 7º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, -- sempre que possível com execução imediata.

Art. 8º - Para a execução desses programas a Prefeitura Municipal poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Art. 9º - A administração municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e municípios com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

Art. 10º - A Prefeitura Municipal procurará elevar a produtividade dos seus servidores evitando o crescimento do seu quadro de pessoal através da seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e a ascenção sistemática a funções superiores.-

Art. 11º - Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura Municipal estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento/ do interesse coletivo.



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

3

TÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 129- A estrutura administrativa básica, da Prefeitura Municipal, compõe-se dos seguintes órgãos e sub-unidades, integrados por funcionários devidamente habilitados, nomeados em caráter efetivo e em comissão:

<u>nº de cargos</u>	<u>CARGOS</u>	<u>PADRÃO</u>
---------------------	---------------	---------------

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GABINETE DO PREFEITO

1	Chefe de Gabinete	S
1	Motorist,	I

DIRETORIA DE FINANÇAS

1	Diretor	X
1	Auxiliar de Contabilidade	O
1	Escrivário de Contabilidade	L

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

1	Diretor	X
1	Encarregado do Setor de Serviços Gerais	P

DIRETORIA DE OBRAS E VIACÃO

1	Chefe de Secção do SERM-Lorena	P
---	--------------------------------	---

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1	Diretor	X
2	Supervisoras do "Setor Municipal de Alimentação Escolar"	H

DIRETORIA DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS

1	Diretor	X
---	---------	---

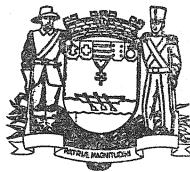
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PROCURADORIA

1	Advogado	X
1	Escrivário	H

GABINETE DO PREFEITO

1	Assessor	L
---	----------	---



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

4

CARGOS EM EXTINÇÃO

1	Chefe da Divisão da Receita	X
1	Chefe da Divisão do Pessoal	U
1	Chefe da Divisão do Expediente	T

DIRETORIA DE FINANÇAS

SETOR DE TRIBUTAÇÃO

1	Encarregado do Setor	S
2	Revisores de Lançamentos	O
3	Lançadores	J
1	Escriturário	H

SETOR DE CONTABILIDADE

1	Contador	X
2	Correntistas	P
2	Escriturários	J
1	Escriturário	H

SETOR DA TESOURARIA

1	Tesoureiro	U
1	Auxiliar	K

SETOR DA FISCALIZAÇÃO

2	Fiscais	F
---	---------	---

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DO PESSOAL

1	Encarregado do Setor	P
1	Escriturário	J
1	Escriturário	I

SETOR DE MATERIAIS

1	Almoxarife	U
1	Assessor Contábil	R

SETOR DE SERVIÇOS GERAIS

1	Auxiliar	O
1	Continuo	G

DIRETORIA DE OBRAS E VIACÃO

SETOR DE OBRAS E CONSERVAÇÃO

1	Encarregado do Setor	P
---	----------------------	---

SETOR DE ESTRADAS MUNICIPAIS



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

5

J. J. B.

SETOR DE ÁGUA E ESGÓTO

- 1 Encarregado do Setor
1 Encanador

I

G

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

- 1 Fiscal
1 Fiscal

O

K

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CASA DA CULTURA

- 1 Professor

L

BIBLIOTECA MUNICIPAL

- 1 Bibliotecária
1 Auxiliar
2 Auxiliares

K

I

H

ESCOLAS MUNICIPAIS

- 2 Diretores
15 Professoras Primárias
1 Assistente
2 Inspetoras de Alunos
10 Serventes

P

L

H

F

E

DIRETORIA DE SERV. MUNICIPAIS

Setor de Limpeza Pública

Setor de Praças, Parques e Jardins

- 1 Encarregado do Setor

Q

Setor do Matadouro

- 1 Encarregado do Setor

M

Setor do Cemitério

- 1 Encarregado do Setor

M

SETOR DE MERCADOS E FEIRAS

- 1 Encarregado do Setor

J

SETOR DE VIATURAS E MÁQUINAS

- 1 Encarregado do Setor

O

- 1 Mecânico-Chefe

N

- 7 Motoristas

I

- 1 Operador de Máquinas

J

SERVICO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 1 Motorista

I



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

6

TÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 13º— O Gabinete do Prefeito é o órgão de assistência do Prefeito para funções políticas, atendimento de municípios e de ligação com os demais poderes e autoridades, assim como de relações públicas, inclusive as de representação e divulgação.

Art. 14º— A Comissão Municipal de Planejamento é o órgão de/-assessoria de planejamento governamental, competindo-lhe coordenar, assistir à elaboração e acompanhar/a execução de planos e programas pelos órgãos de administração municipal, coordenar a elaboração do/ orçamento-programa do Município e controlar a execução do orçamento de investimentos e do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

ART. 15º— A Procuradoria é o órgão responsável pelas atividades de consultoria nos assuntos jurídicos da Prefeitura Municipal, arrecadação judicial da dívida/ativa, redação de normas legais, competindo-lhe pro-nunciar-se sobre teda matéria jurídica que lhe for/ submetida pelo Prefeito e demais órgãos do Executivo.

Art. 16º— A Diretoria de Finanças é o órgão encarregado da execução da política financeira e fiscal do Município, bem como das atividades relativas a lançamento de tributos e arrecadação de rendas municipais; fiscalização dos contribuintes; recebimento, guarda e movimentação de valores; despesa, contabilidade e patrimônio; elaboração do orçamento e controle da sua execução e assessoramento do Prefeito em assuntos econômico-financeiros.

Art. 17º— A Diretoria de Administração é o órgão incumbido de exercer as atividades legadas à administração geral/ da Prefeitura Municipal no que concerne a pessoal, material, expediente, arquivo e zeladoria.

Art. 18º— A Diretoria de Obras e Viação é o órgão responsável/pela execução e conservação das obras municipais;



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

7

(estradas) e caminhos municipais; abertura, pavimentação e conservação de vias e logradouros públicos; licenciamento e fiscalização de obras particulares e as pertinentes ao sistema de transportes - da municipalidade.

Art. 19º - A Diretoria de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades educacionais e culturais — exercidas pelo Município, especialmente as relativas à educação primária, à manutenção de bibliotecas e correlatas de cultura e recreação.

Art. 20º - A diretoria de Serviços Municipais compete a execução dos serviços de limpeza pública, matadouros, mercados, feiras, cemitérios, praças, parques e jardins, viaturas, como também a fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21º - O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente lei no prazo de trinta (30) dias, aprovando, — por decreto, o Regulamento Interno da Prefeitura - Municipal, que discriminará as atribuições dos órgãos e sub-unidades constantes do artigo 12, observando as normas estabelecidas pela Lei Orgânica — dos Municípios.

Art. 22º - Fica instituída a Comissão Municipal de Planejamento, órgão consultivo e de assessoramento do Prefeito, competindo-lhe opinar sobre as atividades relacionadas com o planejamento municipal e coordenar/ a elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento - Integrado do Município.

S único - As funções de Comissão Municipal de Planejamento - constarão de regulamento próprio, a ser aprovado — por decreto, o qual indicará a sua composição e — discriminará as atribuições dos seus membros e as/ normas básicas para o seu funcionamento, não percebendo, os mesmos, qualquer remuneração pela colaboração prestada, que será considerada como serviço/



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil) 8

J. L. F.

Art. 23º - Ressalvados os direitos dos atuais ocupantes de cargos, em extinção, de Chefe da Divisão da Receita, - padrão "X"; de Chefe da Divisão do Pessoal, padrão/ "U" e de Chefe da Divisão do Expediente, padrão "T" que são considerados extintos à medida que se vagarem, ficam extintos todos os demais cargos e funções não abrangidos especificamente por esta lei.

§ 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a promover o enquadramento, relocação, transferência de pessoal, verbas, atribuições e instalações de acordo com as necessidades do serviço e tendo em vista a habilitação de cada funcionário.

§ 2º - O obrigatório aproveitamento do funcionário estável cujo cargo foi extinto, far-se-á, também, obrigatoriamente, em cargo equivalente, de provimento efetivo e em padrão de vencimento igual ou superior ao da função extinta.

§ 3º - Não sendo possível o seu aproveitamento imediato, ficará em disponibilidade remunerada com vencimentos e vantagens proporcionais ao seu tempo de serviço.

Art. 24º - O padrão de vencimento do funcionário, cujo cargo foi considerado em extinção ou extinto, passará a ser automática e obrigatoriamente, para todos os efeitos legais, e correspondente ao último cargo ocupado ou que estiver ocupando, num período mínimo de dois (2) anos, seja em caráter efetivo ou em comissão e sobre cujo valor serão calculados seus vencimentos e vantagens ou o provento da disponibilidade.

§ 1º - O provento da disponibilidade não poderá ser superior ao vencimento ou remuneração e vantagens percebidas pelo funcionário.

§ 2º - Qualquer alteração do vencimento ou remuneração e vantagens, percebidas pelo funcionário em virtude de medida geral, será extensiva aos vencimentos e vantagens dos funcionários ocupantes dos cargos em extinção e ao provento do disponível, na mesma proporção.



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

9

§ 3º - Para efeito, únicamente, de aposentadoria será contado o tempo em que o funcionário estiver em disponibilidade.

Art. 25º - A Diretoria de Obras e Viação será dirigida por um - Engenheiro contratado no regime da Consolidação das/ Leis do Trabalho (C.L.T.) e com salário a ser fixado pelo Prefeito Municipal, até o limite máximo de dez/ (10) salários mínimos regionais.

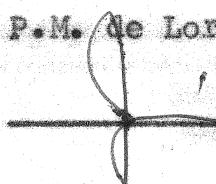
Art. 26º - A título precário e até a criação da Diretoria de -- Saúde e Assistência Social, continuará contratado, - para assistência médica aos servidores municipais e/ a seus familiares, os serviços profissionais de um - médico.

Art. 27º - Fica revogada a Lei nº 659 de 29 de julho de 1968.

Art. 28º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão/ atendidas pelas dotações próprias, consignadas em -- orçamento a vigorar a partir de 1º de janeiro de --- 1971.

Art. 29º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro/ de 1971 e revoga as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 11 de dezembro de 1970


-JOSE GERALDO ALVES-
---Prefeito Municipal---

Registrada no livro próprio da Divisão do Expediente
e publicada no Paço Municipal, aos 11 de dezembro de 1.970.-.-.


-MANUEL MATTOS FILHO-
-Chefe da Div. do Expediente Substº. -